

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Quinta-feira, 13 de julho de 2023**

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 569

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Outros atos oficiais .....	4
<b>Atos Administrativos</b> .....	9
Regimentos e deliberações .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Homologação / Adjudicação .....	9
Atas de registro de preço .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Dispensas .....	10

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela  
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3827, DE 12 DE JULHO DE 2023.**

*“Dispõe sobre regulamentação para cumprimento do artigo 119, do Estatuto do Servidor Público – Lei Municipal nº 211/99.”*

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**DECRETA**

**Artigo 1º** - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos municipais da Administração Pública obedecerão às normas estabelecidas neste decreto.

**Artigo 2º** - As unidades administrativas públicas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos.

**Parágrafo único** - As unidades que prestam atendimento direto ao cidadão deverão:

1. iniciar o atendimento, impreterivelmente, às 8h da manhã, com intervalo de almoço de uma hora, iniciando o atendimento vespertino às 13h, garantindo a prestação dos serviços;

2. afixar em local visível ao público e publicar nos meios de comunicação oficiais o seu horário de funcionamento.

**Artigo 3º** - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de **quarenta horas semanais** de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre oito e dezessete horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de uma hora para alimentação e descanso.

§ 1º - Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o horário dos servidores poderá ser prorrogado ou antecipado, dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezenove horas, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso.

§ 2º - Nas unidades em que houver necessidade de funcionamento ininterrupto, o horário poderá ser estabelecido para duas ou mais turmas, mantida sempre a divisão em dois períodos com intervalo de, no mínimo, uma hora para alimentação e descanso.

§ 3º - Para os fins previstos neste artigo, cabe ao dirigente do órgão determinar o sistema que melhor atenda à conveniência e às necessidades do serviço;

§ 4º - O **serviço extraordinário**, ocorre fora da jornada regular de cada cargo e serão realizadas apenas quando convocadas pela chefia imediata para atender às situações excepcionais e temporárias, conforme disposto no artigo 125, da Lei Municipal nº 211/99.

**Artigo 4º** - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de **trinta horas semanais**,

correspondentes a **seis horas diárias de serviço**, deverá ser cumprida dentro da faixa horária entre oito e dezessete horas, assegurado o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso.

**Parágrafo único** - Observadas as disposições do "caput", aplica-se aos servidores sujeitos à jornada de trabalho de trinta horas semanais as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º deste decreto, no que couber, cabendo ao chefe do órgão disciplinar o funcionamento do serviço que melhor possa atender ao interesse público.

**Artigo 5º** - A frequência diária dos servidores da Administração Direta será apurada pelo registro de ponto.

**Parágrafo único** - Para o registro de ponto poderão ser utilizados meios mecânicos, de preferência, eletrônicos ou formulário específico.

**Artigo 6º** - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, por escrito à autoridade competente, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento.

**Parágrafo único** - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pela autoridade competente não serão computadas para efeito de configuração dos ilícitos de abandono do cargo ou função e de faltas interpoladas.

**Artigo 7º** - Poderão ser abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, a critério do superior imediato do servidor.

**Parágrafo único** - As faltas abonadas não implicarão desconto da remuneração.

**Artigo 8º** - Poderão ser justificadas até vinte e quatro faltas por ano, desde que motivadas em fato que, pela natureza e circunstância, possa constituir escusa razoável do não comparecimento.

§ 1º - No prazo de sete dias o chefe imediato do servidor decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de doze por ano; a justificação das que excederem a esse número, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada por essa autoridade, ao seu superior hierárquico, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - O servidor perderá a totalidade do vencimento ou salário do dia nos casos de que trata o "caput" deste artigo.

**Artigo 9º** - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto dos vencimentos ou salários.

**Artigo 10** - O servidor perderá um terço do vencimento ou salário do dia quando entrar em serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou retirar-se dentro da última hora do expediente.

**Artigo 11** - O servidor perderá a totalidade de seu vencimento ou salário do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo anterior e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

**Parágrafo único** - A frequência do servidor será registrada desde que permaneça no trabalho por mais de dois terços do horário a que estiver sujeito.

**Artigo 12** - Para a configuração do ilícito



administrativo de abandono de cargo ou função, são computados os dias de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Artigo 13** - Poderá haver a fixação de critérios para controle do ponto de servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função, realizem trabalhos externos.

**Artigo 14** - As normas de registro e controle de frequência dos docentes Secretaria da Educação, do serviço de atendimento 24h da Secretaria de Saúde, e, da Casa de Acolhimento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania serão estabelecidas em ato específico de cada pasta.

**Artigo 15** - Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, os Secretários Municipais poderão, com anuência do chefe do executivo, expedir normas internas específicas quanto ao horário de trabalho de servidores abrangidos por este decreto.

**Parágrafo único** - Todas comunicadas a Coordenadoria de Recursos Humanos e Arquivo Central.

**Artigo 16** - Conforme §4º, artigo 59, Lei Municipal nº 211/99, é VEDADO compensar, do período de férias, qualquer falta do funcionário ao serviço.

**§ 1º** - O servidor deverá gozar 30 (trinta) dias consecutivos de férias, de acordo com escala organizada pelo órgão competente;

**§ 2º** - Em casos excepcionais, a critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, **nenhum dos quais poderá ser inferior a dez dias.**

**Artigo 17** - Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes imediatos e mediatos dos servidores que, sem motivo justo, deixarem de cumprir as normas relativas ao horário de trabalho e ao registro do ponto.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 12 de Julho de 2023.

### **JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

**Outros atos oficiais**

## 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: NOVA CAMPINA/SP



### REGIMENTO INTERNO 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA CAMPINA/SP

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** A 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina foi convocada e normatizada por meio do Decreto Municipal nº 3826 de 2023. Será presidida pela Presidente do Conselho de Assistência Social CMAS e realizada no dia 12 de julho de 2023.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina tem por objetivo a avaliação da Política Municipal da Assistência Social e o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Parágrafo único.** Como atribuição da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social considera-se a análise, propositura e deliberação com base nas contribuições advindas das palestras com grupos populacionais nas diferentes regiões do município, bem como as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado.

#### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

**Art. 3º** Participarão da 5ª Conferência de Assistência Social, os seguintes atores:

I – Usuárias/os, trabalhadoras/es, representantes das entidades, representantes do poder público, sociedade civil organizada, Ministério Público e demais instâncias de representação, com direito a voz e voto;

II - Convidada /os definidos pelo Conselho de Assistência Social do município de Nova Campina, por meio da Comissão Organizadora da Conferência, com direito à voz;

III – Observadores/as eleitos/as e referendados/as pelo Conselho Municipal, com direito à voz.

## 5<sup>a</sup> CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO: NOVA CAMPINA/SP



---

### CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 4º** A 5ª Conferência de Assistência Social será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I- Recepção e Credenciamento.
- II- Abertura e Composição da Mesa de Autoridades.
- III- Leitura e aprovação do Regimento Interno
- IV- Palestra Magna.
- V- Discussões dos 05 eixos temáticos por grupos.
- VI- Plenária – Apreciação de propostas e destaques.
- VII- Plenária de Votações de propostas, moções e escolha de delegadas/os.
- VIII- Plenária de encerramento.

### CAPÍTULO V DA TEMÁTICA

**Art. 5º** A 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina terá como tema central **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**, com os seguintes eixos:

- Eixo 1** – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país;
- Eixo 2** – Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;
- Eixo 3** – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?;
- Eixo 4** – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS; e
- Eixo 5** – Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

## 5<sup>a</sup> CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO: NOVA CAMPINA/SP



### CAPÍTULO VI DOS EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 6º** Os grupos de trabalho serão constituídos pelo/as delegado/as da 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina, respeitando os 05 (cinco) eixos temáticos.

**Art. 7º** Os(as) participantes dos diferentes grupos devem, após apreciar as propostas e demandas advindas das rodas de conversas e palestras com os diferentes grupos populacionais, sistematizar:

- I - Até 10 (dez) propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito municipal;
- II - Até 05 (cinco) propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito estadual;
- III- Até 05 (cinco) propostas por eixo, consideradas mais relevantes no âmbito federal.

**Art. 8º** Os grupos de trabalho contarão com o apoio de um facilitador e um relator, eleitos pelo grupo, que deverão apresentar as propostas elencadas à plenária.

### CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

**Art. 9º** Deverão ser eleitos/as os/as delegado/as para XIII Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo, de acordo com os seguintes critérios:

- I – **1 (um) representantes da Sociedade Civil**, podendo ser:
- a) usuário dos serviços de Assistência Social;
  - b) trabalhador do SUAS;
  - c) representante das Organizações de Assistência Social.

II – **1 (um) do Poder Público.**

**§1º** Os/as delegados/as deverão ter 01 (um) suplente do mesmo segmento para que não haja vacância na representação.

**§2º** Os delegados/as eleito/as na Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina devem preencher a ficha de inscrição modelo do CONSEAS/SP ao final da plenária de encerramento da Conferência Municipal e entregar ao responsável do CMAS.

**§3º** O responsável pelo CMAS deverá inserir os dados dos Delegados eleitos na Conferência Municipal no Sistema a ser disponibilizado pelo CONSEAS/SP.

## 5<sup>a</sup> CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO: NOVA CAMPINA/SP



### CAPÍTULO VIII

#### DAS SESSÕES DA PLENÁRIA

**Art. 10** A Plenária da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Campina é deliberativa e constituída pelo/as Delegado/as devidamente eleitos(as).

**Art. 11** A Sessão da Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de aprovar e referendar: I – **10 propostas** de cada eixo temático para âmbito **municipal**;

II – **05 propostas** de cada eixo temático para o âmbito **estadual**;

III – **05 propostas** de cada eixo temático para o âmbito **federal**

IV – As Moções que forem apresentadas durante a 5ª Conferência de Assistência Social e;

V – 02 (dois) delegado/as para participar da XIII Conferência Estadual de Assistência Social de São Paulo.

**§ 1º** A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária poderão serem feitas oralmente pelo tempo máximo de 02 (dois minutos).

**§ 2º** As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

**Art. 12** A mesa coordenadora colocará em discussão as conclusões e propostas apresentadas pelos eixos temáticos para apreciação na Plenária, sendo possível solicitação de destaques para, posteriormente, serem colocadas em regime de votação.

**§ 1º** Os destaques terão a intervenção de 02 (dois) participantes, um para defesa e outro para encaminhamento em contrário, pelo tempo de 2(dois) minutos. Consultado o Plenário, e caso este não esteja esclarecido para votação, será aberta mais uma inscrição contra e outra a favor, em seguida procederá a votação.

**§ 2º** Não serão consideradas questões de ordem aquelas que forem compreendidas pela mesa como novo destaque, defesa de proposta ou esclarecimento durante o processo de votação.

**§ 3º** As propostas e os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final.

### CAPÍTULO IX

#### DAS MOÇÕES

**Art. 13** As moções poderão ser:

I - Moção de Apoio; ou

II - Moção de Repúdio.



## 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO: NOVA CAMPINA/SP



**Art.14** O/as delegado/as interessado/as deverão encaminhar as Moções até o dia 12 de julho de 2023, pessoalmente no Conselho de Assistência Social do município de Conchas.

§ 1º As moções apresentadas deverão indicar o destinatário, o assunto e o texto da moção.

§ 2º A coordenação da mesa, após proceder à leitura, colocará em votação a moção apresentada, que serão aprovadas por maioria simples do/as delegado/as presentes na plenária final desta Conferência.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.15** Será concedido certificado a todos(as) os(as) delegados(as) participantes da 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina.

**Art. 16** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Nova Campina.

**Art. 17** Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pela Plenária da 5ª Conferência de Assistência Social do município de Nova Campina.

Nova Campina - SP, 12 de julho de 2023.

**Fabia Luciana R. de Oliveira Camargo**  
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

**Atos Administrativos****Regimentos e deliberações****DECRETO Nº 3829, de Julho de 2023.**

*Convoca a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, no uso de suas atribuições,  
DECRETA:

**Artigo 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 21 de Julho de 2023, das 13h as 17h, no Centro de Convivência do Idoso, tendo como tema central: Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade, com os seguintes eixos:

EIXO 1 - DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EIXO 2 - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

EIXO 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

§ 2º Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Artigo 2º** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Losan) - 11.4346/2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

**Artigo 3º** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolver-se-á com base em regimento próprio.

Parágrafo único - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e na sua ausência ao Secretário da pasta da Agricultura ou da Assistência presidir, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

**Artigo 4º** - O município durante a sua Conferência Municipal de Segurança Alimentar elegerá delegados para participação na Conferência Regional, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência.

**Artigo 5º** - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Regional.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta dos recursos próprios.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

13 de Julho de 2023  
Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

**Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.052/2023; Processo Administrativo nº. 2407/2023; Objeto: Contratação de serviços de embuchamento, retífica, acondicionamento de peças e borracharia vencedores e respectivos valores totais: PATRICIA TEIXEIRA DE SOUZA 33640756894 inscrita no CNPJ nº 45.421.865/0001-60 (R\$ 119.000,00). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações).

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.054/2023; Processo Administrativo nº. 2737/2023; Objeto: Aquisição de Combustível: Óleo Diesel S10, Óleo Diesel S500 e Gasolina Comum, vencedores e respectivos valores totais: AUTO POSTO GMF LTDA inscrito no CNPJ nº 29.562.666/0001-15 (R\$ 1.545.132,26) e AUTO POSTO INCOSPEL DE ITAPEVA LTDA inscrito no CNPJ nº 09.493.187/0001-87 (R\$ 444.767,71). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Phelipe Murba - Coordenação de Compras e Licitações).

**Atas de registro de preço****Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 047/2023; Processo Administrativo Nº 2087/2023; Objeto: AQUISIÇÃO DE ESTRADO E GAVETA ORGANIZADORA PARA SECRETARIA DE SAÚDE, informa que firmou contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: RENATO MARANA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 42.244.991/0001-06 (R\$ 15.520,00), assinado em 11 de julho de 2023, vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 049/2023; Processo Administrativo Nº 1230/2023; Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, informa que firmou contratos com as seguintes empresas e respectivos valores totais: OSEIAS MARCILIANO GALVÃO - ME inscrita no CNPJ nº 18.046.348/0001-85 (R\$ 49.400,00), e BRM COMERCIO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 47.630.292/0001-00 (R\$ 69.830,00), assinado em 11 de julho de 2023, vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos****Dispensas****Processo Administrativo nº 021/2023****Dispensa nº 019/2023****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade contratação de empresa para **aquisição de cabos de rede e telefone e os serviços e demais materiais pertinentes para a instalação dos mesmos** para o prédio da Câmara Municipal de Nova Campina, iniciou-se o presente procedimento para contratação de empresa especializada.

Em consulta ao setor financeiro verificou-se a existência de recurso orçamentário próprio, suficiente para contratação de empresa especializada.

Analisando-se as propostas enviadas, optou-se pela escolha da empresa **FERNANDO CESAR DOMINGUES (ARTSEG), CNPJ. 13.796.239/0001-61** a qual obedece ao critério do menor preço, este condizente com o mercado, no valor global de R\$ **1.560,00** (um mil quinhentos e sessenta reais).

Dessa feita, sendo o valor da aquisição inferior ao limite estabelecido pela lei 14.133/2021 de R\$ 57.208,33, nos moldes do art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto 11.317/22, concluiu-se pela dispensa do procedimento licitatório.

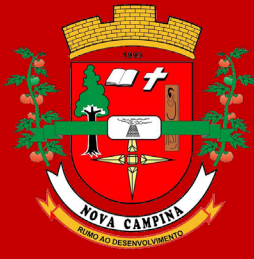
Ante o exposto, **AUTORIZO** a contratação de empresa para **aquisição de cabos de rede e telefone os serviços e demais materiais pertinentes para a instalação dos mesmos no prédio do Legislativo** Municipal de Nova Campina.

Câmara Municipal de Nova Campina, 13 de julho de 2023.

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**

Presidente

.....



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Aparecido José de Almeida**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Célio Santos Andrade**

Vice – Presidente

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

### **Wagner Camargo dos Santos**

Primeiro Secretário

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretária de Obras e Infraestrutura

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Segunda Secretária

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

### **Calir Lopes de Araujo**

### **Marcos Nicollau Izzo**

Secretário de Administração e Planejamento

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

### **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)